



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PL-05
JR

DIÁRIO	PART.	CLASSE	FUNC.
207 2021	05 2021	1	QVARESMA

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei n. 3.431, de 14 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de que trata esta Lei será constituído de 17 (dezessete) membros, sendo:

- I -** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V -** 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- VI -** 02 (dois) representantes do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- VII -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos;
- VIII -** 01 (um) representante do CIESP;
- IX -** 01 (um) representante da Associação Comercial de Cubatão;
- X -** 01 (um) representante da SABESP;
- XI -** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII -** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cubatão;
- XIII -** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;
- XVI -** 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- XV -** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 15 DE JANEIRO DE 2021

“488º da Fundação do Povoado

72º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 0
JW

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O artigo 3º da Lei n. 3.431/2.011 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, sob o argumento de que a inclusão de membro do Poder Legislativo em Conselhos fere o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Ademais, há entendimento jurisprudencial dominante quanto à impossibilidade de participação de membros do Poder Legislativo em Conselhos Municipais, haja vista que o órgão do Legislativo é fiscalizador do Poder Executivo, não podendo a ele se subordinar, assim, faz-se necessária a substituição do representante da Câmara Municipal.

Além disso, há necessidade de substituição do representante da extinta da Cursan – Companhia Cubatense de Urbanismo e Saneamento, conforme Lei n. 3.825/2017.

Dessa forma, após análise da situação fática e jurídica, o Município propõe a presente alteração legislativa.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de janeiro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

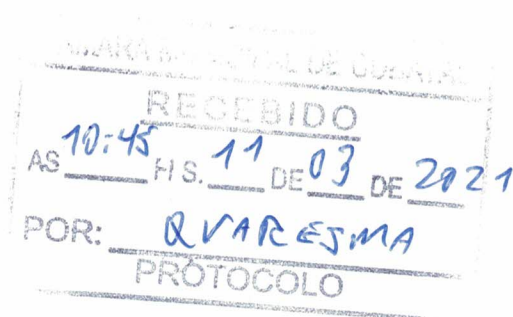
Fl. 0
JQ

Ofício nº 005/2021/SEJUR
Processo Administrativo nº 15.446/2010

Cubatão, 15 de janeiro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal